



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim-BA de assegurar cobertura de seguro veicular para 04 (quatro) ambulâncias tipo B, utilizados nas atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela prestação dos serviços de saúde à população, sendo os veículos de urgência e emergência, especialmente as ambulâncias, essenciais para o transporte de pacientes e atendimento pré-hospitalar.

3.2. Nesse contexto, a frota municipal deve permanecer em plenas condições de operação, em conformidade com as normas aplicáveis ao funcionamento do SAMU 192, e atender as exigências do art. 925, inciso II, alínea "a", da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, que determina a apresentação de cópia do seguro contra sinistro das Unidades de Suporte Básico (USB) e das Unidades de Suporte Avançado (USA), ou de documento contendo termo de compromisso de existência deste seguro. Evidenciando a importância da proteção securitária para a continuidade, a regularidade e a segurança da prestação dos serviços de urgência e emergência.

3.3. A ausência de cobertura securitária expõe a Administração Pública a riscos decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos da natureza e demais sinistros, podendo ocasionar elevados prejuízos ao patrimônio público, comprometer a disponibilidade da frota, interromper a continuidade dos serviços de saúde e gerar responsabilização financeira decorrente de danos materiais e corporais causados a terceiros durante a utilização dos veículos oficiais.

3.4. O Município, na condição de sede do SAMU Regional, recebeu recentemente 04 (quatro) novas ambulâncias do Tipo B (Suporte Básico de Vida) destinadas à renovação e ao fortalecimento da frota local de urgência e emergência. No entanto, tais veículos, embora devidamente entregues e equipados, **encontram-se impossibilitados de entrar em operação imediata** devido à ausência de cobertura de seguro veicular.

3.5. Colocar veículos de emergência de alto custo, que circulam diariamente sob condições extremas de velocidade, trânsito e urgência, sem cobertura de seguro expõe o erário a riscos inaceitáveis de perdas financeiras em caso de sinistros, como já mencionado acima.



3.6. Sendo assim, a não realização desta contratação atinge diretamente o cidadão bonfinense e a população dos municípios integrados ao SAMU Regional, pois é um serviço essencial de atendimento pré-hospitalar que salva vidas diariamente. A manutenção de 04 novas ambulâncias paradas no pátio por falta de seguro configura uma grave omissão na prestação de serviços de saúde, aumentando o tempo de resposta a chamados de socorro e colocando em risco a vida de pacientes em estado crítico.

3.7. As ambulâncias do Tipo B são bens públicos de alto valor agregado, equipadas com insumos e tecnologias médicas complexas. O interesse público exige que a Administração resguarde esses ativos contra imprevistos. O seguro garante que, em caso de perda total ou parcial, o município recomponha a frota sem a necessidade de despendar vultosos recursos do tesouro municipal não previstos no orçamento.

3.8. Veículos de emergência possuem maior probabilidade estatística de envolvimento em acidentes de trânsito devido à natureza do serviço. Caso ocorra um acidente envolvendo terceiros, a ausência de um seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V sobrecarregará o município com indenizações judiciais por danos materiais, estéticos ou corporais, prejudicando outras áreas da administração pública.

3.9. Além do mais, o descumprimento das exigências contidas na referida Portaria nº 6/2017, podem ensejar a suspensão dos repasses federais de custeio e a perda desse cofinanciamento obrigaria o município a arcar integralmente com os custos operacionais do serviço, sufocando as finanças municipais.

3.10. Diante do exposto, a contratação de seguro veicular para as 04 (quatro) novas ambulâncias, demonstra-se imperiosa e urgente. A medida alinha-se perfeitamente ao interesse público, pois viabiliza a imediata rodagem das viaturas, protege o patrimônio do município, resguarda a vida de pacientes e servidores, e assegura a manutenção dos recursos federais que sustentam o SAMU Regional de Senhor do Bonfim - BA.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, sendo assim tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à presente necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal responsável para tanto.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, bem como, Decreto Municipal nº 438/23. Para a adequada execução da cobertura securitária das 04 (quatro) novas ambulâncias tipo “B” do SAMU Regional, deverão ser atendidos os requisitos estipulados neste Estudo Técnico Preliminar- ETP.

5.2. A contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automóvel, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

5.2.1. Caso a contratação ocorra por intermédio de corretora de seguros, esta deverá estar devidamente registrada e regularizada junto ao mercado regulado pela SUSEP.

5.3. Requisitos Técnicos da Cobertura: A apólice a ser emitida pela seguradora vencedora deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes patamares mínimos de cobertura e assistência, moldados à realidade de veículos de urgência e emergência:

1. Cobertura Compreensiva (Casco): Garantia contra colisão, capotagem, alagamento, incêndio, roubo, furto qualificado e danos por eventos da natureza, fenômenos naturais, com base no valor de mercado referenciado, 100% da Tabela FIPE ou valor estipulado em apólice para veículos zero quilômetro.
2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V:
 - a) Danos Materiais causados a terceiros, com limite máximo de indenização - LMI robusto, compatível com o risco urbano de viaturas em alta velocidade.
 - b) Danos Corporais causados a terceiros.
3. Acidentes Pessoais por Passageiro - APP: Cobertura para morte e invalidez permanente para os ocupantes regulares da ambulância, condutor, equipe de enfermagem/médica e o paciente transportado.
4. Assistência 24 Horas Especializada:
 - a) Serviço de reboque/guincho com quilometragem ilimitada ou de longo raio, compatível com a necessidade de remoção de veículos tipo furgão/ambulância pesados da sede do município para centros de referência médica ou oficinas credenciadas.
 - b) Socorro mecânico de urgência, chaveiro e troca de pneus.
 - c) Carro reserva ou providências de continuidade de tráfego, considerando que a inatividade de uma ambulância do SAMU compromete o atendimento de urgência regional.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade Legal:

- a) A apólice emitida deverá atender plenamente ao art. 925, inciso II, alínea "a" da Portaria GM/ MS nº 6/2017, servindo como documento hábil para a comprovação perante o Ministério da Saúde da manutenção regular da frota vinculada ao incentivo do SAMU Regional.
- b) A vigência do contrato de seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão/vigência da apólice, devendo a cobertura iniciar-se imediatamente após a



assinatura do contrato, garantindo que os veículos não fiquem descobertos nenhum dia sequer.

- c) Estabelecimento de regras claras de franquia, normal ou reduzida, com previsão expressa de isenção de cobrança de franquia em casos de indenização integral, como perda total por colisão, incêndio, roubo ou furto.

5.5. Os requisitos estabelecidos neste ETP representam as condições mínimas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, considerando a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços prestados pelo SAMU e as práticas adotadas pelo mercado segurador.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no recebimento de 04 novas ambulâncias tipo “B” pelo município para renovação da frota, que necessitam de cobertura de seguro veicular total para poderem operar suas atividades, conforme especificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
SEGURO VEICULAR - AMBULÂNCIA TIPO B						
Item	Especificação	Renavam	Marca/Modelo	Placa	Ano	Chassi
1	Seguro Veicular total	1473754876	Renault/Master L2 RAY AB	TMN7C14	2025/2026	93YF62S01TJ42930
2	Seguro Veicular total	1488276045	Renault/Master FLASH AM5	TMU1H52	2025/2026	93YF62S02TJ400173
3	Seguro Veicular total	Aguardando Registro	Renault/Master Grand Furgão	Sem placa (veículo novo)	2026/2027	93YF62S06VJ546515
4	Seguro Veicular total	Aguardando Registro	Renault/ Master Grand Furgão	Sem placa (veículo novo)	2026/2027	93YF62S07VJ546426

6.2. Conforme Tabela FIPE os itens 1 e 2 são avaliados, em julho/2026, em **R\$219.356,00 (duzentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e seis reais)** cada um e os itens 3 e 4 são avaliados, em julho/2026, em **R\$236.037,00 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e sete reais)** cada um.

6.3. Em relação à identificação dos veículos, 02 (dois) já encontram – se emplacados e regularizados junto ao órgão de trânsito competente, identificados pelos respectivos números de RENAVAM e placa e os outros 02 (dois) veículos são novos, adquiridos recentemente, cujo processo de emplacamento e registro perante o RENAVAM encontra-se em trâmite, razão pela qual tais campos constam como "aguardando registro" na tabela de quantitativos acima.



6.3.1. Para os veículos ainda não emplacados, a identificação foi realizada por meio do número de chassi, assim como, pela marca, modelo e ano de fabricação, dados suficientes e usualmente aceitos pelo mercado segurador para fins de cotação, elaboração de proposta e posterior emissão de apólice, sendo prática recorrente no mercado a inclusão de veículos 0 km na cobertura securitária previamente à conclusão do emplacamento, com posterior endosso da apólice.

6.3.2. A indicação de marca e modelo nos quantitativos, tanto para os veículos já emplacados quanto para os veículos novos, tem finalidade exclusiva de identificar corretamente os bens que serão objeto de cobertura securitária, não representando preferência por seguradora, por fabricante de veículos, tampouco restrição à competitividade do certame.

6.3.3. A vedação prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se aos casos em que a Administração exige determinada marca na aquisição de bens, limitando a participação de fornecedores. Situação diversa ocorre no presente caso, em que os veículos a serem segurados já integram, ou já foram adquiridos e incorporados ao patrimônio público municipal, sendo suas características técnicas preexistentes, decorrentes de aquisição já consumada, e não passíveis de alteração pela Administração no âmbito desta contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou levantamento de mercado com vistas a prospectar as alternativas disponíveis para a contratação do presente objeto.

7.2. Para tanto, foi realizada consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, com a finalidade de identificar contratações similares, analisando as especificações técnicas adotadas, as modalidades de contratação empregadas, os valores praticados e os resultados obtidos.

7.3. Com base no levantamento realizado, foram identificadas três alternativas de contratação para atender à necessidade da Administração, as quais são analisadas a seguir:

7.3.1. A primeira alternativa consiste na contratação através de processo administrativo licitatório de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular regulamentadas pela SUSEP - O mercado nacional conta com grandes seguradoras consolidadas, como por exemplo a Mapfre, Tokio Marine, HDI, Zurich, Sampo, Fairfax, dentre outras, que operam com carteiras específicas para o Setor Público. Embora os veículos de emergência possuam um perfil de altíssimo risco, o mercado corporativo atende a essa demanda por meio de licitações públicas na modalidade Pregão Eletrônico,



utilizando corretoras credenciadas ou contratação direta, emitindo apólices líquidas e certas garantidas por fundos de reserva técnica auditados.

Vantagens:

- a) por se tratar de serviço comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, possibilita ampla competitividade entre as seguradoras e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- b) assegura maior publicidade, transparência, isonomia e competitividade ao procedimento licitatório; e
- c) permite à Administração estabelecer, de forma detalhada, as coberturas, franquias, assistências e demais requisitos técnicos compatíveis com as características operacionais das ambulâncias utilizadas pelo SAMU.

Desvantagens:

- a) demanda prazo significativamente superior para conclusão do procedimento, em razão das fases de divulgação, apresentação de propostas, disputa, habilitação e eventual fase recursal;
- b) exige maior organização administrativa e a adoção de todas as providências necessárias para a realização do procedimento licitatório

7.3.2. A segunda alternativa consiste na Associações ou Cooperativas de "Proteção Veicular" - Existem no mercado regional diversas associações de rateio mútuo de prejuízos, auto intituladas "proteção veicular", esta alternativa é formalmente rejeitada e considerada ilegal para a Administração Pública. Conforme entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União - TCU e dos Tribunais de Contas dos Estados - TCEs**, essas entidades não possuem regulação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, carecem de garantias de solvência e não emitem apólices válidas perante a legislação federal. A adoção dessa via violaria frontalmente o art. 925 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que exige seguro oficial, colocando em risco o repasse das verbas federais do SAMU.

7.3.3. A terceira alternativa consiste no Auto Seguro / Assunção Integral dos Riscos pelo Município - Solução Inviável. Consiste em o próprio Município arcar diretamente com os custos de consertos, indenizações a terceiros ou reposição integral em caso de perda total, sem contratar nenhuma empresa. Esta alternativa é tecnicamente inviável por força regulatória, já que, a ausência de uma apólice de seguro formalizada gera o descumprimento imediato das regras de custeio do Ministério da Saúde, acarretando o bloqueio do repasse de incentivos financeiros para a manutenção do SAMU Regional, gerando grave prejuízo financeiro e danos ao erário municipal.

7.4. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, regulamentada pela SUSEP, para 04 (quatro) ambulâncias tipo B, utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Senhor do Bonfim/BA, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 439/2023..



7.5. Os requisitos estabelecidos no tópico 5 deste ETP para a contratação pretendida mostram-se plenamente compatíveis com o mercado segurador nacional. A exigência de reboque sem limite ou com grande raio de quilometragem é perfeitamente atendida pelas redes credenciadas das grandes seguradoras na macrorregião de Senhor do Bonfim - BA e nos eixos das rodovias federais, como a BR-407, garantindo a viabilidade logística da frota sem restringir a competitividade do certame.

7.6. Para fins de vantajosidade econômica e eficiência operacional, a equipe avaliou o impacto dos tipos de franquia aplicáveis aos sinistros parciais de colisão:

Critério de Análise	Franquia Normal - Padrão	Franquia Reduzida
Custo do Prêmio Anual - Seguro	Proporciona um prêmio anual ligeiramente menor, com desconto na apólice.	Eleva o valor do prêmio anual em uma margem estimada de 10% a 20%.
Valor do Desembolso no Sinistro	O Município paga um valor substancialmente alto a cada batida parcial para liberar o conserto.	O Município paga metade do valor da franquia normal a cada evento de sinistro parcial.
Ponto de Corte para Acionamento	Pequenas colisões urbanas (lanternas, para-choques, retrovisores) ficam abaixo do valor da franquia, obrigando o Município a custear 100% por manutenção direta.	Permite o acionamento do seguro mesmo para danos de médio/pequeno porte, transferindo o custo principal para a seguradora.
Impacto no SAMU Regional	Desvantajoso: A alta sinistralidade do SAMU geraria múltiplos empenhos de alto valor para franquias, atrasando a liberação das ambulâncias e onerando o caixa da saúde.	Altamente Vantajoso: Protege o fluxo de caixa municipal. A agilidade no conserto com baixo custo imediato mitiga o tempo de indisponibilidade da viatura.

7.7. Diante das alternativas mapeadas e da modelagem de riscos efetuada, a equipe de planejamento define como a solução mais vantajosa para a Administração Pública a contratação de Seguro Automotivo Compreensivo Tradicional com Apólice emitida por Seguradora autorizada pela SUSEP, adotando obrigatoriamente o regime de FRANQUIA REDUZIDA.

7.8. A solução escolhida assegura 100% de conformidade legal com o art. 925, inciso II, alínea "a", da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, blindando o Município contra qualquer risco de suspensão das verbas federais de custeio do SAMU. Adicionalmente, a escolha pela franquia reduzida justifica-se tecnicamente pela natureza do serviço de urgência: ambulâncias rodam sob severa exigência operacional e estão expostas a colisões recorrentes de menor gravidade, sendo assim, conforme levantamento de mercado a franquia reduzida garante que o teto de gastos imediatos do município seja baixo, acelerando as ordens de serviço e o retorno das viaturas à escala de salvamento.



7.9. Do ponto de vista puramente financeiro, embora o prêmio contratual, custo fixo inicial da licitação, com franquia reduzida apresente um valor ligeiramente superior ao de franquia normal, a economia real se materializa durante a execução do contrato. A ocorrência previsível de apenas 01 (um) ou 02 (dois) sinistros de média monta ao longo de 12 meses em uma frota de 4 ambulâncias operando intensamente absorve toda a diferença paga no prêmio, gerando economia líquida ao erário. Além disso, transfere-se o risco de um prejuízo catastrófico, perda total de um furgão adaptado de quase R\$300,00 (trezentos mil reais) para o mercado privado de seguros, preservando o patrimônio público municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

8.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução apresentada decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis, e representa a opção que melhor responde às necessidades da Administração, observados o princípio da eficiência e a busca pela contratação mais vantajosa ao interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, regulamentada pela SUSEP, para 04 (quatro) ambulâncias tipo B, utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Senhor do Bonfim/BA, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 439/2023..

8.3. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a cobertura securitária deverá vigor de forma ininterrupta durante todo o período contratual, sendo indispensável à proteção patrimonial das ambulâncias tipo B, veículos essenciais e insubstituíveis à continuidade das atividades de atendimento móvel de urgência prestadas pelo SAMU à população do Município.

8.4. A solução como um todo compreende os seguintes elementos:

- a) contratação de seguro compreensivo (casco) para os 04 (quatro) veículos ambulância tipo B, abrangendo, no mínimo, cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza e demais riscos previstos na apólice;
- b) indenização por perda total com base no Valor de Mercado Referenciado, correspondente a 100% da Tabela FIPE, no momento do sinistro;
- c) cobertura de RCF-V, destinada à reparação de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
- d) cobertura de APP, destinada à proteção dos ocupantes dos veículos segurados;
- e) cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais acessórios previstos na apólice;
- f) assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, contemplando serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e demais assistências compatíveis com a natureza da contratação; e
- g) possibilidade de realização de endossos para inclusão, exclusão ou atualização dos veículos segurados, inclusive para os veículos novos após a conclusão do respectivo registro e emplacamento.



8.5. A solução escolhida demonstrou ser a alternativa mais adequada ao interesse público pelos seguintes fundamentos:

- a) a contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, possibilita maior celeridade na disponibilização da cobertura securitária, reduzindo o período de exposição da frota, incluindo os 02 (dois) veículos novos;
- b) simplifica o procedimento administrativo sem afastar a obrigatoriedade de pesquisa de preços, justificativa da contratação e demonstração da vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- c) apólices Individuais de Seguro com a emissão de 04 (quatro) apólices exclusivas (uma por chassi/veículo), com vigência de 12 (doze) meses, garantindo cobertura total contra danos ao casco (colisão, incêndio, roubo/furto e eventos naturais);
- d) a contratada deverá emitir a cobertura provisória, protocolo de proposta ou bilhete, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos dados, permitindo que as ambulâncias entrem em operação imediatamente, sem restrições legais ou operacionais.
- e) entrega dos documentos finais regulados pela SUSEP no prazo de até 15 dias.
- f) a estrutura de coberturas e o mecanismo de endosso asseguram proteção patrimonial integral e contínua à frota, inclusive quanto aos veículos em fase de regularização documental, sem necessidade de nova contratação para sua inclusão; e
- g) a contratação da cobertura securitária garante a continuidade das atividades do SAMU, resguardando o patrimônio público e a Administração de responsabilização por eventuais danos causados a terceiros durante a utilização das ambulâncias em atendimentos de urgência e emergência.

8.6. A garantia de eficácia da solução está atrelada à solvência da empresa contratada e à fiscalização do contrato:

- a) **Garantia Financeira de Indenização:** A solução transfere o risco patrimonial do município para fundos de reserva técnica da seguradora, homologados e fiscalizados pela SUSEP, garantindo o pagamento de indenizações parciais (consertos) ou integrais (perda total) dentro do prazo legal de até 30 dias após a entrega da documentação do sinistro.
- b) **Garantia de Rede Credenciada:** A seguradora deverá garantir o direcionamento dos veículos sinistrados para oficinas referenciadas que possuam capacidade técnica para a manutenção de veículos utilitários/furgões, assegurando o uso de peças originais e mantendo a garantia de fábrica dos veículos novos.

8.7. No que se refere ao critério de julgamento das propostas, conclui-se pela adoção do critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado na natureza comum e padronizável do serviço de seguro veicular, cujas coberturas mínimas, franquias e demais condições encontram-se objetivamente definidas neste ETP e posteriormente no Termo de Referência - TR.

8.8. A solução proposta encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 15.040/2024, as normas e regulamentos da SUSEP, bem como a legislação de trânsito pertinente à regularização e ao emplacamento de veículos, garantindo viabilidade técnica, operacional e jurídica à execução do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim/BA.



9. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Embora o parcelamento constitui regra geral para objetos divisíveis, conforme disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), admite-se a contratação em lote único quando demonstrado que o parcelamento poderá acarretar prejuízo ao conjunto da solução, perda de economia de escala ou comprometimento da eficiência administrativa, circunstâncias verificadas no presente caso.

9.2. Para a contratação do seguro veicular dessas 04 (quatro) ambulâncias do SAMU Regional a melhor opção para a Administração Pública é o **NÃO PARCELAMENTO**, ou seja, a contratação em **Lote Único** abrangendo todos os veículos.

9.3. O mercado de seguros funciona com base na diluição do risco. Para as seguradoras, cobrir um pacote de 4 (quatro) veículos da mesma categoria é financeiramente mais atrativo do que emitir uma apólice isolada para apenas um veículo de alto risco como ambulância. Assim, ao agrupar os 4 chassis em um lote único, o município ganha poder de barganha, obtendo um valor de prêmio total menor do que a soma de 4 seguros contratados individualmente. O parcelamento, neste caso, geraria a perda dessa escala, contrariando o Art. 40, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/21, que veda o parcelamento quando houver perda de economia de escala.

9.4. Além disso o SAMU Regional opera em regime de urgência e não pode enfrentar entraves burocráticos em momentos de crise. Centralizar a contratação em uma única seguradora traz vantagens cruciais, como por exemplo um canal único de acionamento em caso de sinistro ou necessidade de guincho. Se a licitação fosse parcelada e três seguradoras diferentes ganhassem os veículos, a equipe de plantão teria que checar qual era a placa/chassi daquela ambulância específica para saber para qual seguradora ligar, gerando atrasos críticos no socorro. Somado a isso, o servidor designado como fiscal do contrato gerenciará apenas um Contrato e um único interlocutor para endossos, pagamentos de faturas e acompanhamento de consertos, reduzindo o custo operacional da própria Prefeitura, em atendendo ao Art. 40, § 3º, inciso I da NLLC.

9.5. Sendo assim o Lote Único garante que a rede de oficinas credenciadas para os consertos seja a mesma, que o tempo de resposta para vistorias seja unificado e que os critérios de aplicação da franquia reduzida sigam a mesma regra contratual. Demonstrada, então, a vantajosidade no **NÃO PARCELAMENTO** do objeto licitado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente estimativa tem por finalidade apoiar a análise de viabilidade econômica da contratação e avaliar a compatibilidade das despesas projetadas com os recursos orçamentários disponíveis, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.



10.2. Para fins de estimativa preliminar da contratação, foi considerada como referência a **Dispensa nº 0037/2025**, oriunda do Processo Administrativo **nº 0127/2025**, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim/BA, com objeto e quantitativo semelhantes aos da presente contratação. Assim, foi adotado como parâmetro o valor contratado de **R\$11.993,61 (onze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos)**, conforme referência constante no PNCP, ID da Contratação nº 13988308000139-1-000107/2025.

10.3. Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar e não representa o valor definitivo do futuro edital, o qual será definido com maior precisão na etapa de elaboração do Termo de Referência, mediante complementação e validação da pesquisa de preços.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar cobertura securitária contínua para os 04 (quatro) veículos ambulância tipo B utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), garantindo a continuidade da prestação dos serviços de urgência e emergência;
- b) proteger o patrimônio público municipal contra riscos de colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos cobertos pela apólice, reduzindo prejuízos financeiros decorrentes de sinistros;
- c) mitigar os riscos de responsabilização civil da Administração mediante cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), resguardando o Município quanto a danos causados a terceiros;
- d) garantir maior proteção aos condutores, profissionais de saúde e pacientes transportados, por meio da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- e) reduzir o tempo de indisponibilidade das ambulâncias em caso de sinistro, mediante assistência 24 horas e demais serviços previstos na apólice, assegurando maior disponibilidade da frota;
- f) padronizar as condições de cobertura securitária e centralizar a gestão da apólice, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual;
- g) preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de atendimento móvel de urgência prestados à população do Município de Senhor do Bonfim.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução dos serviços, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

- a) concluir a elaboração dos documentos da fase de planejamento, com a definição do objeto, dos requisitos da contratação, das coberturas mínimas, dos limites de indenização, das franquias e das demais condições de execução;
- b) realizar a conferência e atualização dos dados de identificação dos 04 (quatro) veículos ambulância abrangidos pela contratação, incluindo RENAVAL, placa, chassi, marca, modelo e ano de fabricação/modelo;
- c) verificar, quando existente, a classe de bônus da apólice vigente e reunir a documentação necessária para instrução da contratação;
- d) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, em observância à Lei nº 14.133/2021;
- e) assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária e de recursos financeiros para suportar a contratação durante sua vigência;



- f) verificar a conformidade da contratação com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 15.040/2024 e as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- g) orientar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução do contrato, comunicação de sinistros e solicitação de endossos para atualização da apólice e demais providência relacionadas à execução contratual

12.2. O cumprimento dessas providências contribuirá para a regular instrução do processo de contratação, a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente objeto.

13.2. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução do serviço de seguro veicular, uma vez que a cobertura securitária pode ser contratada e executada de forma autônoma, independentemente de outras avenças administrativas.

13.3. Da mesma forma, não foram identificadas contratações correlatas que demandem planejamento ou execução conjunta com o presente objeto. Eventuais contratos administrativos já existentes ou futuros relacionados à manutenção, ao abastecimento ou à gestão da frota municipal possuem objeto, finalidade e execução independentes do serviço de seguro veicular ora tratado, não configurando relação de correlação ou interdependência para os fins do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviço de seguro veicular, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, tendo em vista sua natureza predominantemente administrativa.

14.2. Ainda assim, visando à observância dos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) priorizar a utilização de documentos e comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e de outros materiais;
- b) exigir que os serviços de reparo decorrentes de eventuais sinistros sejam realizados por oficinas que observem a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de peças, componentes, pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais resíduos gerados; e



- c) incentivar, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis pela seguradora e pela rede credenciada durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.3. Assim, conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas mitigadoras acima indicadas para assegurar a observância dos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considerando as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução pretendida é **viável e adequada** para atender à necessidade da Administração, assegurando a proteção securitária dos veículos ambulância tipo B pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

15.2. O objeto deste estudo consiste na contratação de serviço de seguro veicular para ambulâncias, abrangendo as coberturas necessárias à proteção da frota municipal. Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação mediante **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

16. ANEXOS

ANEXO I – OFÍCIO REQUISITÓRIO E DOCUMENTAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS

ANEXO II - TABELA FIPE

ANEXO III - CONTRATAÇÃO SIMILAR ANTERIOR

ANEXO IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 438/23

ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL Nº 436/23

ANEXO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº 439/23

Senhor do Bonfim, Bahia, 14 de julho de 2026

Deivid José dos Santos Nascimento
Assessor Especial
Decreto nº 151/2026

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026.